Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

27 de Novembro de 2024 | Nº 731

## Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 0114/GP/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-12378/2024**

**INTERVENIENTES**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2. MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

**OBJETO:** 1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de solução de tecnologia da informação e comunicação**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**VALOR**:3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 9.071,46 (NOVE MIL E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 02 Poder Executivo. 02 04 Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Orçamento. 04 122 0007 Gestão Administrativa. 04 122 0007 1000 0000 Aquisição De Equipamentos E Materias Permanentes. Ficha: 972. **R$ 9.071,46 (NOVE MIL E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**

**DATA DA ASSINATURA:**26/11/2024.

**MUNICÍPIO DE JARU**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO**
Secretário **IGOR BAPTISTA ZANOL**
Contratante

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**
**CNPJ nº 01.590.728/0009-30**
Representante: **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**
Contratada

**Protocolo 22387**

---

DECRETO Nº 16.332, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Demite do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a servidora pública municipal Deusirene Sousa Rodrigues.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Relatório Final (ID 2666934) expedido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e o Parecer Jurídico (ID 2682069) dos autos 1-1567/2024, o qual sugere pela aplicação da penalidade de demissão à servidora Deusirene Sousa Rodrigues, tipificada no artigo 126, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.228/GP/2017;

Considerando a Portaria SEGAP n° 351, de 22 de novembro de 2024, a qual aplica a penalidade de demissão à servidora Márcia Vicente Soares, em razão de ter ficado comprovado a existência de infração disciplinar prevista nos artigos 113, incisos I, II, III, IX, e X e 113-A, caput e parágrafo único, ambos da Lei Municipal n.º 2.228/2017, bem como os princípios da administração pública;

D E C R E T A

Art. 1° A demissão, do quadro de servidores do Município de Jaru, da servidora pública municipal Deusirene Sousa Rodrigues, matrícula funcional nº 18155-1, inscrita no CPF sob n° ***.206.463-**, do cargo Enfermeira.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 22 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22382**

---

DECRETO Nº 16.340, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, Vera Lúcia Ribeiro dos Santos, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando a avaliação de Estágio probatório (ID 1054665) e (ID 2344855) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-6299/2021, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Vera Lúcia Ribeiro dos Santos, matrícula nº 17.703-1, cargo de Professor (a) Pedagogo (a) 25 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2521926), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2750636), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Vera Lúcia Ribeiro dos Santos, matrícula nº 17.703-1, cargo de Professor (a) Pedagogo (a) 25 hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 25 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22388**

---

DECRETO Nº 16.341, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, Wagney Rosa Alves, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 1285009) e (ID 2497706) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-9782/2021, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Wagney Rosa Alves, matrícula nº 17.888-1, cargo de Pedreiro 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2542685), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2750639), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Wagney Rosa Alves, matrícula nº 17.888-1, cargo de Pedreiro 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 25 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22389**

---

DECRETO Nº 16.343, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, Camila Moreira de Oliveira Moreno, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando a avaliação de Estágio probatório (ID 1276485) e (ID 2408999) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 1-6329/2021, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Camila Moreira de Oliveira Moreno, matrícula nº 17.746-1, cargo de Professor (a) 25 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 2520405), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 2753534), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Camila Moreira de Oliveira Moreno, matrícula nº 17.746-1, cargo de Professor (a) 25 hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 26 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22390**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/PMJ/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/PMJ/2024**
**PROCESSO Nº 8512/PMJ/2024**
**VIGÊNCIA 12 MESES**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assistente Administrativo, Sr.(a) Larissa Lorrainy Oliveira Gava e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE CORRIMÃO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT e Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE CORRIMÃO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT e Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/PMJ/2024.

## 4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

**4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

**5. DA VIGÊNCIA DA ATA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência. 5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

## 6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

### 6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

**6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

**6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## 7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

### 7.1. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 7.1.1. DO PRAZO

7.1.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru-RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado, em remessa única, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

7.1.2. O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substiuídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

**7.1.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1.1. Após concluída toda a instalação do objeto, os espaços que sofreram intervenção serão convenientemente limpos com cuidado especial, de modo que não sejam danificadas outras partes da edificação, ficando as áreas limpas e em condições de uso imediato.

7.1.2. As imediações devem ser entregues limpas, com o objeto concluído na sua totalidade e em pleno funcionamento.

**7.2. LOCAL DE ENTREGA**

7.2.1. O objeto deverá ser executado no endereço, conforme descrito na Ordem de Fornecimento. O fornecimento deve ocorrer durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, considerando que a entrega esta condicionada à instalação do guarda-corpo, incluindo mão de obra, transporte e todo e qualquer material ou acessório necessário para a perfeita instalação do guarda – corpo.

**7.3. DA VISTORIA**

7.3.1. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

7.3.1.1. Recomenda-se que as empresas interessadas vistoriem o local onde serão realizados os serviços, para estudo das condições existentes, tais como acesso, condições de carga e descarga de equipamentos e perfeita avaliação dos objetos que compõem o Termo de Referência, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

7.3.1.2. cabendo reclamações futuras referentes a finalidade e quantidade.

7.3.1.3. No momento da visita, o representante da empresa interessada, deverá apresentar uma carta de credenciamento da empresa contendo as seguintes informações: nome; CPF, Razão Social; CNPJ (MF); telefone, endereço e e-mail da empresa e será acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento -SEMAFO.

7.3.1.4. A visita deverá ser previamente agendada por meio do seguinte contato: (69) 9955-4219 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento -SEMAFO, dentro dos seguintes horários: das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira. 7.3.2. Secretaria Municipal de Educação

7.3.2.1. A visita, caso solicitada, deverá ser previamente agendada por meio do seguinte contato: (69) 99306-1819 - Secretaria Municipal de Educação -SEMED, Horário: das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 de segunda a sexta feira.

7.3.3. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

7.3.3.1. A visita, caso solicitada, deverá ser previamente agendada por meio do seguinte contato: (69) 9976-8964 - SEMECELT - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Horário: das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 de segunda a sexta feira.

**7.3. DO RECEBIMENTO**

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias úteis, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório.
7.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

7.5.1. Anexo Modelo de Guarda-Corpo de 22/07/2024 (ID 2482437)

7.5.2. Para o fornecimento e instalação de guarda-corpo, com base na NBR 14.718 (Guarda-corpos para Edificações), alguns itens de exigência técnica importantes que devem ser observados incluem;

7.5.3. Altura mínima: Para escadas, a altura mínima pode variar, mas é geralmente de 0,92 metros.

7.5.4. Resistência estrutural: O guarda-corpo deve ser projetado para resistir às cargas horizontais e verticais especificadas pela norma, como: · Carga horizontal de pelo menos 3 kN/m (quilonewtons por metro) para evitar deformações ou falhas. · Deve ser testado para suportar impactos previstos em áreas públicas ou de grande circulação. O guarda-corpo também deve ser resistente a intempéries e desgastes típicos do ambiente onde será instalado

7.5.5. Materiais: Aço inoxidável ou galvanizado, com resistência à corrosão.

7.5.6. Espaçamento entre elementos: O espaçamento máximo entre os elementos verticais do guarda-corpo deve ser de 11 cm para evitar a passagem de corpos ou acidentes com crianças.

7.5.7. Fixação e ancoragem: A instalação deve garantir uma fixação segura em todos os pontos de ancoragem, atendendo aos requisitos estruturais da edificação. Devem ser seguidas as especificações técnicas quanto ao tipo de base (concreto, alvenaria, etc.) onde o guarda-corpo será fixado.

7.5.8. Acabamento: O acabamento do guarda-corpo deve ser de qualidade, sem arestas vivas, quinas afiadas ou superfícies irregulares, de modo a evitar ferimentos ou acidentes. O tratamento das superfícies metálicas (se pintadas ou anodizadas) deve ser feito de maneira a garantir proteção contra corrosão e facilidade de manutenção.

7.5.9. O fornecimento e instalação de corrimãos devem respeitar as especificações das normas ABNT NBR 9.050/2020, que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela

necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## 9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas. Fica eleita a Prefeitura

Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO ÚNICO**

| **GAUSS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA<br>CNPJ: 41.778.888/0001-75** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Qtde** | **Und. Med.** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Total** |
| 1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2 , GRADIL FORMADO TUBO EM ACO INOX 1", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO | SERVIÇO | 100 | METRO | 173,72 | 17.372,00 |
| 2 | FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE CORRIMÃO Sendo duas alturas: 0,92 m e 0,70 m. Feito com tubo de chapa 1/2 para os corrimões, e tubos de 2 para os pilares, n chapa 16. Material a ser fornecido e instalado nas escolas localizadas na zona urbana do município de Jaru. Pintura com | SERVIÇO | 190 | METRO | 152,50 | 28.975,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | esmalte sintético automotivo da cor cinza platinado. O valor da proposta deve contemplar o fornecimento dos materiais, acessórios e mão de obra para a instalação do corrimão. | | | | | |
| 3 | FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE CORRIMÃO Sendo duas alturas: 0,92 m e 0,70 m. Feito com tubo de chapa 1/2 para os corrimões, e tubos de 2 para os pilares, n chapa 16. Material a ser fornecido e instalado na Escola Centro Educacional Bom Jesus, localizada na linha 610, Km 40, Distrito De Bom Jesus. Pintura com esmalte sintético automotivo da cor cinza platinado. O valor da proposta deve contemplar o fornecimento dos materiais, acessórios, tinta e mão de obra para a instalação do corrimão. O | SERVIÇO | 20 | METRO | 239,67 | 4.793,40 |
| 4 | FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE CORRIMÃO Sendo duas alturas: 0,92 m e 0,70 m. Feito com tubo de chapa 1/2 para os corrimões, e tubos de 2 para os pilares, n chapa 16. Material a ser fornecido e instalado na escola Marechal Cordeiro De Farias, localizada na BR 364, km 438, linha 619, km 01, Jaru/RO. Pintura com esmalte sintético automotivo da cor cinza platinado. O valor da proposta deve contemplar o fornecimento dos materiais, tinta, acessórios e mão de obra para a instalação do corrimão. | SERVIÇO | 20 | METRO | 151,52 | 3.030,40 |
| 5 | FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E PINTURA DE CORRIMÃO Sendo duas alturas: 0,92 m e 0,70 m. Feito com tubo de chapa 1/2 para os corrimões, e tubos de 2 para os | SERVIÇO | 20 | METRO | 152,48 | 3.049,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | pilares, n chapa 16. Material a ser fornecido e instalado na escola Juscelino Kubitschek, localizada na linha 617, GLEBA 59, LOTE 16, KM 12,5 - JARU/RO. Pintura com esmalte sintético automotivo da cor cinza platinado. O valor da proposta deve contemplar o fornecimento dos materiais, tinta, acessórios e mão de obra para a instalação do corrimão. | | | | | |
| 6 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO EM AÇO INOX DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 2 POLEGADAS ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2.1/2 , GRADIL FORMADO TUBO EM ACO INOX 1.1/2 NO MINÍNO NA CHAPA 16", COM A FIXAÇÃO DO TUBO DIRETAMENTE NO CONCRETO NO MÍNIMO 20 CM DE PROFUNDIDADE NO CONCRETO. | SERVIÇO | 200 | METRO | 191,06 | 38.212,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **95.432,40** | |

**GAUSS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**
**CNPJ: 41.778.888/0001-75**

**End:** Rua Vinicius de Moraes, nº 5839
**Bairro:** São Sebastião
Porto Velho/ RO
**CEP**: 76.801-626
**Telefone:** (69) 9286-3627
**e-mail:**
fernando.gomes@gaussconstruction.com.br

**FERNANDO GOMES CAMPOS FIGUEIREDO**
**REPRESENTANTE LEGAL**

**4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022 /PMJ/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMJ/2024**
**PROCESSO Nº 12162/PMJ/2023**
**VIGÊNCIA 12 MESES**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo-SEMECELT, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo-SEMECELT, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO Único) deste instrumento.

**3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e TurismoSEMECELT, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/PMJ/2024.

## 4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.1.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.1.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.1.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.1.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

### 4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos

nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

## 5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

## 6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

**6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## 8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 10.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 10.1.2 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3

(três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; Na aplicação das sanções serão considerados: 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se oprocedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO ÚNICO**

| G V MARTINS & CIA LTDA<br>CNPJ: 11.572.506/000191 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **QTDE** | **UND. MED.** | **Vlr. Unit** | **Vlr. Total** |
| 1 | COMPENSADO DE 06 MM DE 1ª QUALIDADE - 2.20 X 1.60. | BR | 60 | UND | 98,00 | 5.880,00 |
| 2 | PRANCHA DE MADEIRA DE 4 METROS. PRANCHA DE MADEIRA: 0,05 cm espessura, de 0,20 a 0,35 cm de largura e de 4,00 metros de comprimento, madeira serrada de 1ª qualidade. Das seguintes essências: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | BR | 325 | M³ | 1.980,00 | 643.500,00 |
| 3 | PRANCHA DE MADEIRA DE 4 METROS. PRANCHA DE MADEIRA: 0,05 cm espessura, de 0,20 a 0,35 cm de largura e de 4,00 metros de comprimento, madeira serrada de 1ª qualidade. Das seguintes essências: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 02, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 25 | M³ | 1.980,00 | 49.500,00 |
| 4 | PRANCHA DE MADEIRA 5 METROS. PRANCHA DE MADEIRA: 0,05 cm espessura, de 0,20 a 0,35 cm de largura e de 5,00 | BR | 325 | M³ | 1.980,00 | 643.500,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | metros de comprimento, madeira serrada de 1ª qualidade. Das seguintes essências: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | | | | | |
| 5 | PRANCHA DE MADEIRA 5 METROS PRANCHA DE MADEIRA: 0,05 cm espessura, de 0,20 a 0,35 cm de largura e de 5,00 metros de comprimento, madeira serrada de 1ª qualidade. Das seguintes essências: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 04, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | BR | 25 | M³ | 1.980,00 | 49.500,00 |
| 6 | PRANCHA DE MADEIRA 7 METROS PRANCHA DE MADEIRA 0,05 cm espessura, de 0,20 a 0,35 cm de largura e de 7,00 metros de comprimento, madeira serrada de 1ª qualidade. Das seguintes essências: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | BR | 146 | M³ | 1.750,00 | 225.500,00 |
| 7 | PRANCHA DE MADEIRA 7 METROS PRANCHA DE MADEIRA 0,05 cm espessura, de 0,20 a 0,35 cm de largura e de 7,00 metros de comprimento, madeira serrada de 1ª qualidade. Das seguintes essências: GARROTE, | BR | 24 | M³ | 1.750,00 | 42.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 06, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | | | | | |
| 8 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 4,5 METROS. MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | BR | 38 | M³ | 1.980,00 | 75.240,00 |
| 9 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 4,5 METROS. MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 08, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 12 | M³ | 1.980,00 | 23.760,00 |
| 10 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PIQUI, OITICICA E ROXINHO | BR | 38 | M³ | 1.980,00 | 75.240,00 |
| 21 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 6 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, | BR | 8 | M³ | 1.980,00 | 15.840,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 20, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | | | | | |
| 22 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 7 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO | BR | 27 | M³ | 1.980,00 | 53.460,00 |
| 23 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 7 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | BR | 8 | M³ | 1.980,00 | 15.840,00 |
| 24 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 4,5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO | BR | 228 | M³ | 1.980,00 | 451.440,00 |
| 25 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 4,5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 24, conforme Art.48 inciso | BR | 22 | M³ | 1.980,00 | 43.560,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | III da Lei 123/2009) | | | | | |
| 26 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | BR | 228 | M³ | 1.980,00 | 451.440,00 |
| 27 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 26, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 22 | M³ | 1.980,00 | 43.560,00 |
| 28 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 6 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | BR | 130 | M³ | 1.980,00 | 257.400,00 |
| 29 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 6 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 28, conforme Art.48 inciso | BR | 20 | M³ | 1.980,00 | 39.600,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | III da Lei 123/2009). | | | | | |
| 30 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 7 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. | BR | 180 | M³ | 1.980,00 | 356.400,00 |
| 31 | QUADRADO DE MADEIRA 30 X 30 CM X 7 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 30, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 20 | M³ | 1.980,00 | 39.600,00 |
| 32 | RIPÃO DE MADEIRA 3 METROS. Peças com 2,5 cm de espessura X 0,05 cm largura, 3,00 MTS de cumprimento, sendo metros corridos, madeira de 1 qualidade. | BR | 17 | M³ | 1.980,00 | 33.660,00 |
| 33 | RIPÃO DE MADEIRA 4 METROS. Peças com 2,5 cm de espessura X 0,05 cm largura, 4,00 MTS de cumprimento, sendo metros corridos, madeira de 1 qualidade. | BR | 17 | M³ | 1.980,00 | 33.660,00 |
| 34 | RIPÃO DE MADEIRA 5 METROS Peças com 2,5 cm de espessura X 0,05 cm largura, 5,00 MTS de cumprimento, sendo | BR | 23 | M³ | 1.980,00 | 45.540,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | metros corridos, madeira de 1 qualidade. | | | | | |
| 35 | RIPÃO DE MADEIRA 5 METROS Peças com 2,5 cm de espessura X 0,05 cm largura, 5,00 MTS de cumprimento, sendo metros corridos, madeira de 1 qualidade. (cota do item 34, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | BR | 8 | M³ | 1.980,00 | 15.840,00 |
| 36 | TABUA MADEIRA DE LEI - 1ª QUALIDADE 2 X 22 CM X 3 MTS Tabua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 22 cm x 3,00 metros, das seguintes essências: garrote, faveira ferro, paraju, breu, oiticica, pequi ou roxinho | BR | 64,5 | M³ | 1.980,00 | 127.710,00 |
| 37 | TABUA MADEIRA DE LEI - 1ª QUALIDADE 2 X 22 CM X 3 MTS Tabua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 22 cm x 3,00 metros, das seguintes essências: garrote, faveira ferro, paraju, breu, oiticica, pequi ou roxinho. (cota do item 36, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | BR | 22 | M³ | 1.980,00 | 43.560,00 |
| 38 | TABUA MADEIRA DE LEI - 1ª QUALIDADE 2 X 22 CM X 4 MTS Tabua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 22 cm x 4,00 metros, das seguintes essências: garrote, faveira ferro, paraju, breu, oiticica, pequi e roxinho | BR | 66 | M³ | 1.980,00 | 130.680,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39 | TABUA MADEIRA DE LEI - 1ª QUALIDADE 2 X 22 CM X 4 MTS Tabua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 22 cm x 4,00 metros, das seguintes essências: garrote, faveira ferro, paraju, breu, oiticica, pequi e roxinho. (cota do item 38, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | BR | 22 | M³ | 1.980,00 | 43.560,00 |
| 40 | TABUA PARA CAIXARIA 2 X 15 CM X 5 METROS | BR | 70 | M³ | 1.980,00 | 138.600,00 |
| 41 | TABUA PARA CAIXARIA 2 X 15 CM X 5 METROS. (cota do item 40, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 23 | M³ | 1.980,00 | 45.540,00 |
| 42 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12, 0X2,50 MTS 1ª QUALIDADE | BR | 38 | M³ | 2.983,33 | 113.366,54 |
| 43 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12, 0X2,50 MTS 1ª QUALIDADE (cota do item 42, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | BR | 12 | M³ | 2.983,33 | 35.799,96 |
| 44 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12, 0 X 3,00 MTS 1ª QUALIDADE | BR | 38 | M³ | 2.983,33 | 113.366,54 |
| 45 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12, 0 X 3,00 MTS 1ª QUALIDADE (cota do item 44, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 12 | M³ | 2.983,33 | 35.799,96 |
| 46 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12,0 X 3,50 | BR | 23 | M³ | 1.840,00 | 42.320,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MTS 1ª QUALIDADE | | | | | |
| 47 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12,0 X 3,50 MTS 1ª QUALIDADE (cota do item 46, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 7 | M³ | 1.840,00 | 12.880,00 |
| 48 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5 X 12,0 X 4,00 MTS 1ª QUALIDADE | BR | 30 | M³ | 1.840,00 | 55.200,00 |
| 49 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5 X 12,0 X 4,00 MTS 1ª QUALIDADE (cota do item 48, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 10 | M³ | 1.840,00 | 18.400,00 |
| 50 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12,0 X 4,50 MTS 1ª QUALIDADE | BR | 30 | M³ | 1.880,00 | 56.400,00 |
| 51 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12,0 X 4,50 MTS 1ª QUALIDADE (cota do item 50, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 10 | M³ | 1.880,00 | 18.800,00 |
| 52 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5 X 12,0 X 5,00 MTS 1ª QUALIDADE | BR | 38 | M³ | 1.840,00 | 69.920,00 |
| 53 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5 X 12,0 X 5,00 MTS 1ª QUALIDADE (cota do item 52, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 12 | M³ | 1.840,00 | 22.080,00 |
| 54 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12,0 X 6,00 MTS 1ª QUALIDADE | BR | 45 | M³ | 1.880,00 | 84.600,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 55 | VIGA DE MADEIRA DE LEI MEDINDO 5X12,0 X 6,00 MTS 1ª QUALIDADE (cota do item 54, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | BR | 15 | M³ | 1.880,00 | 28.200,00 |
| 56 | MEIA TABUA MADEIRA DE LEI - 1ª QUALIDADE 2 X 12 CM X 6 MTS Meia Tábua Madeira de Lei - 1ª Qualidade 2 X 12 CM X 6 MTS - Tábua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 12 cm x 6,00 metros, das seguintes essências: garrote, faveira ferro, paraju, breu, oiticica, pequi e roxinho | BR | 46,5 | M³ | 1.980,00 | 92.070,00 |
| 57 | MEIA TABUA MADEIRA DE LEI - 1ª QUALIDADE 2 X 12 CM X 6 MTS Meia Tábua Madeira de Lei - 1ª Qualidade 2 X 12 CM X 6 MTS - Tábua madeira de 1ª qualidade, medindo 2 x 12 cm x 6,00 metros, das seguintes essências: garrote, faveira ferro, paraju, breu, oiticica, pequi e roxinho. (cota do item 56, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | BR | 15 | M³ | 1.980,00 | 29.700,00 |
| 58 | COMPENSADO DE 04 MM DE 1ª QUALIDADE 2.20 X 1.60 | BR | 105 | UN | 97,00 | 10.185,00 |
| 59 | COMPENSADO DE 10 MM DE 1ª QUALIDADE 2.20 X 1.60 | BR | 105 | UN | 108,00 | 11.340,00 |
| 60 | COMPENSADO DE 15 MM DE 1ª QUALIDADE 2.20 X | BR | 60 | UN | 180,00 | 10.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.60 | | | | | |
| 61 | COMPENSADO DE 20 MM DE 1ª QUALIDADE 2.20 X 1.60. | BR | 60 | UN | 290,00 | 17.400,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **5.168.738,00** | |

| **M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CNPJ: 07.275.769/0001-61** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **QTDE** | **UND. MED.** | **Vlr. Unit** | **Vlr. Total** |
| 11 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PIQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 10, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | PEQUI | 12 | M³ | 3.000,00 | 36.000,00 |
| 12 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 6 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO | PEQUI | 38 | M³ | 3.000,00 | 114.000,00 |
| 13 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 6 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item | PEQUI | 12 | M³ | 3.000,00 | 36.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 12, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | | | | | |
| 14 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 7 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO | PEQUI | 38 | M³ | 3.000,00 | 114.000,00 |
| 15 | QUADRADO DE MADEIRA 15 X 15CM X 7 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 14, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009) | PEQUI | 12 | M³ | 3.000,00 | 36.000,00 |
| 16 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 4,5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO | PEQUI | 26 | M³ | 3.000,00 | 78.000,00 |
| 17 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 4,5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item | PEQUI | 9 | M³ | 3.000,00 | 27.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 16, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | | | | | |
| 18 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO | PEQUI | 26 | M³ | 3.000,00 | 78.000,00 |
| 19 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 5 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO. (cota do item 18, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009). | PEQUI | 9 | M³ | 3.000,00 | 27.000,00 |
| 20 | QUADRADO DE MADEIRA 20 X 20 CM X 6 METROS MADEIRA SERRADA 1ª QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS GARROTE, FAVEIRA FERRO, PARAJU, BREU, PEQUI, OITICICA E ROXINHO | PEQUI | 27 | M³ | 3.000,00 | 81.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **627.000,00** | |

| | |
|---|---|
| **G V MARTINS & CIA LTDA**<br>**CNPJ: 11.572.506/0001-91**<br><br>**End:** Rua Tanguá S/N<br>**Bairro:** Jardim dos Estados<br>Jaru/RO<br>**CEP:** 76.890-000 | **M BASSI COM DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**<br>**CNPJ: 07.275.769/0001-61**<br>**End:** Rua Um QD 1 Lote 7<br>**Bairro:** Santa Cruz<br>Cuiabá/MT<br>**CEP:** 78-068-330 |

| | |
|---|---|
| **Tel:** 69) 9215-2064<br>**E-mail:** geneci@1234.com.br<br><br>**GENECI VIEIRA MARTINS**<br>**REPRESENTANTE LEGAL** | **Tel:** (65) 3634-9070 ou 99812-9306<br>**E-mail:**<br>vendas04@cuiabamadeiras.com.br<br><br>**MARISTELA BASSI**<br>**REPRESENTANTE LEGAL** |

PORTARIA SEGAP Nº 348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa Fiscal de obra, fiscal e gestor do contrato dos autos nº 7147/2023, e revoga a Portaria SEGAP nº 108, de 03 de abril de 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 7147/2023 referente a contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma, ampliação, construção de muro, playground e passarela de entrada do Centro Educacional de Bom Jesus, resolve:

Art. 1º - Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como fiscal de obra, gestor e fiscal de contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma, ampliação, construção de muro, playground e passarela de entrada do Centro Educacional de Bom Jesus:

Fiscal de Obra: Marlon Silva Almeida - Matrícula nº 18.385;

Gestor de contrato: Karina Lisboa Pinheiro - Matrícula nº 17.032;

Fiscal de contrato: Ricardo Vaidello Alves - Matrícula nº 16.611;

Suplente: Marcelo Augusto Santana Fontes - Matrícula nº 17.005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEGAP nº 108, de 03 de abril de 2024.

Jaru/RO, 21 de novembro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22383**

---

PORTARIA SEGAP Nº 354, DE 25 de novembro de 2024

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato e Fiscal de Obra e Suplente dos autos nº 12170/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 12170/2024, que objetivam a contratação de empresa para reforma do centro de convivência do idoso, com recursos provenientes do convênio n° 948638/2023, no município de jaru que atenderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

R E S O L V E

Art. 1° Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do contrato, Fiscal de Obra e Suplente para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referentes à contratação de empresa para reforma do centro de convivência do idoso, com recursos provenientes do convênio n° 948638/2023;

Gestor do Contrato: Jailson da Silva Barbosa - Matricula n° 692

Fiscal de Contrato: Wandeson Candido Braz - Matricula n° 15.288

Suplente: Jaisson da Silva Branco - Matricula n° 19.430

Fiscal de Obra: Caroline Ortiz Esteves - Matrícula nº 19.204

Suplente: Eduardo Pereira Coimbra - Matrícula nº 19.550

Art. 2º  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Jaru/RO, 25 de novembro de 2024

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22386**

PORTARIA SEGAP Nº 355, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Constitui comissão responsável pelo recebimento dos serviços de contratação de empresa especializada em curso de capacitação, sendo o curso "Elaboração do Edital da Chamada Pública para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a Lei nº 14.133/2021", objeto dos autos nº 13271/2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 13271/2024 referente à contratação de empresa especializada em curso de capacitação, sendo o curso "Elaboração do Edital da Chamada Pública para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a Lei nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Constituir comissão responsável pelo recebimento da contratação de especializada em cursos de capacitação, sendo o curso "Elaboração do Edital da Chamada Pública para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a Lei nº 14.133/2021", visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Damara Sebastiani Cavalcante Santos, Matrícula nº 14.536;

II. Antonio Osmir Rodrigues Leal, Matrícula nº 13.970;

III. Jocimara Marques de Oliveira Moreira, Matrícula nº 15.089.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de novembro de 2024

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22391**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 127/2024**
**PROCESSO Nº 13271/2024**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO, SENDO CURSO: ELABORAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em curso de capacitação, sendo curso: elaboração do edital da chamada pública para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme a Lei nº 14.133/2021. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| PROSPECT ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA | 21.214.289/0001-11 | R$ 12.150,00 |
| Valor Total: R$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) | | |

Jaru/RO, 25 de novembro de 2024.

**MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**
Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 22378**

LEI Nº 3.885, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 16.309,00 (dezesseis mil e trezentos e nove reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 16.309,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 6.309,00
F.R: 501
2 Recursos de Exercício Anterior

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 10.000,00
F.R: 500
2 Recursos de Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercício Anterior - Recursos não Vinculados de Impostos e 2.501 - Recursos de Exercício Anterior - Outros Recursos Não Vinculados, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 16.309,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO
04.122.0007.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ - 1.309,00
F.R: 501
2 Recursos de Exercício Anterior

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO
04.122.0007.1030.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens Imóveis
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ - 5.000,00
F.R: 501
2 Recursos de Exercício Anterior

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.91.21.00 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato - Intra Orçamentário R$ - 10.000,00
F.R: 500
2 Recursos de Exercício Anterior

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

| P. A | ELEMENTO DE DESPESA | F.R | F.R DETALHE | CÓDIGO DE APLICAÇÃO | VALOR A REDUZIR | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0007.2046 | 3.3.90.93 | 501 | 0 | 002.001 | - | R$ 6.309,00 |
| 0007.2046 | 3.3.90.93 | 500 | 0 | 002.001 | - | R$ 10.000,00 |
| 0007.1000 | 4.4.90.52 | 501 | 0 | 002.001 | R$ 1.309,00 | - |
| 0007.1030 | 4.4.90.51 | 501 | 0 | 002.001 | R$ 5.000,00 | - |
| 0000.2059 | 3.2.91.21 | 500 | 0 | 002.001 | R$ 10.000,00 | - |

Jaru/RO, 26 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22392**

LEI Nº 3.884, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 55.777,02 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e dois centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 55.777,02

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 55.777,02
F.R.: 719
2 - Recursos do Exercício Anterior

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 2.719 - Recursos do Exercício Anterior - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 55.777,02

02 -Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.50.41 - Contribuições R$ - 40.742,72
F.R.: 719
2 - Recursos do Exercício Anterior

02 -Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas R$ - 15.034,30
F.R.: 719
2 - Recursos do Exercício Anterior

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro Para Solicitação De Crédito Adicional:

| P.A | ELEMENTOS DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR A REDUZIR | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| 0005.2105 | 3.3.90.48 | 719 | - | R$ 55.777,02 |
| 0005.2105 | 3.3.50.41 | 719 | R$ - 40.742,72 | - |
| 0005.2105 | 3.3.60.45 | 719 | R$ - 15.034,30 | - |

Jaru/RO, 26 de novembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 22393**

## Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 41/2024**

Processo.....: 1-4719/2024
Interessado: ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

**Fundamentação:**

Considerando o Auto de Notificação 84 (ID 2282983) lavrado em desfavor de ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA, por mato alto no lote 01 da quadra 17, situado na rua João Batista, n. 2684, setor 01, o qual estabeleceu 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento, para comprovar a regularização, tendo o mesmo sido publicado em diário oficial ao dia 03/06/2024 (ID 2375074);

Considerando o Relatório de Fiscalização 670 (ID 2447400), que contém evidências fotográficas e, ao comparar com o relatório anterior, as imagens indicam que houve limpeza no lote, além de documentar de forma conclusiva que “não persiste a infração ambiental exposta anteriormente nos autos...”; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal, n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

**Decisão:**

Em apreciação ao objeto do auto de notificação, tem-se que os fatos em análise são objeto do relatório.

Estando este procedimento apto ao seu julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE em Primeira Instância Administrativa:

1. CANCELA-SE o Auto de Notificação, com base no Relatório de Fiscalização 670 (ID 2447400);

2. NOTIFICA-SE o autuado desta Decisão;

3. PUBLIQUE-SE em edital;

4. ARQUIVA-SE o processo.

Jaru-RO, 26 de novembro de 2024.

**SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS**
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/2024

**Protocolo 22380**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**

**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 58/2024**

Processo.....: 1-8740/2024
Interessado: ATANASIO LEANDRO DA SILVA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

**Fundamentação:**

Considerando o Auto de Notificação 161 (ID 2497396) lavrado em desfavor de ATANASIO LEANDRO DA SILVA, por lançamento de efluente em via pública, proveniente do lote 05 da quadra 11, situado na rua Plácido de Castro, n. 2861, setor 05, o qual estabeleceu 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento, para comprovar a regularização;

Considerando o recebimento em mãos por terceiros (ID 2512211), ao dia 05/08/2024, tendo o mesmo sido publicado por edital ao dia 28/08/2024 (ID 2612453);

Considerando o Código Ambiental do município de Jaru, Lei n. 1.827/2013, especificadamente o artigo 130: Os esgotos sanitários deverão ser coletados, trabalhados e receber destinação adequada de forma a se evitar contaminações de qualquer natureza.

Considerando o Relatório de Fiscalização 1116 (ID 2621109), que contém evidências fotográficas do tamponamento da tubulação que direcionava efluentes depositados em um sumidouro para a via pública, além de documentar que não persiste a irregularidade; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal, n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

**Decisão:**

Em apreciação ao objeto do auto de notificação, tem-se que os fatos em análise são objeto do relatório.

Estando este procedimento apto ao seu julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE em Primeira Instância Administrativa:

1. CANCELA-SE o Auto de Notificação, com base no Relatório de Fiscalização 1116 (ID 2621109);

2. NOTIFICA-SE o autuado desta Decisão;

3. PUBLIQUE-SE em edital;

4. ARQUIVA-SE o processo.

Jaru-RO, 26 de novembro de 2024.

**SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS**

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/2024

**Protocolo 22384**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 75/2024**

Processo.....: 1-8016/2024
Interessado: JOSE SEVERINO DOS SANTOS CRUZ
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

**Fundamentação:**

Considerando o Auto de Notificação 148 (ID 2468592) lavrado em desfavor de JOSE SEVERINO DOS SANTOS CRUZ, por lançamento de água servida em via pública, proveniente do lote 07/A da quadra 15, situado na rua Jacaranda, n. 4773, Residencial Orleans, o qual estabeleceu 20 (vinte) dias, a contar da data de seu recebimento, para comprovar a regularização, tendo o mesmo sido recebido em mãos ao dia 12/08/2024 (ID 2526983);

Considerando a defesa apresentada tempestivamente (ID 2529069), no qual o autuado informa que a água era proveniente da lavagem de roupa, esclarece que em algumas circunstâncias reutiliza a mesma para higienização das calçadas, o que ocasiona no escoamento com declividade para a via pública;

Considerando o Código Ambiental do município de Jaru, Lei n. 1.827/2013, especificadamente o artigo 130: Os esgotos sanitários deverão ser coletados, trabalhados e receber destinação adequada de forma a se evitar contaminações de qualquer natureza.

Considerando o art. 19, da Lei Municipal n. 258, de 27 de maio de 1994: É dever do todos os cidadãos zelar pela limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular, é dever dos habitantes da cidade impedir o escoamento de águas servidas das residências para a rua.

Considerando o Relatório de Fiscalização 1003 (ID 2578780), que contém evidências fotográficas, relata o contado com a moradora, documenta que as tubulações se referiam a lavagem de roupa e foram direcionadas para a fossa, concluindo que a notificação foi atendida; e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal, n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

**Decisão:**

Em apreciação ao objeto do auto de notificação, tem-se que os fatos em análise são objeto do relatório.

Estando este procedimento apto ao seu julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE em Primeira Instância Administrativa:

1. CANCELA-SE o Auto de Notificação, com base no Relatório de Fiscalização 1003 (ID 2578780);

2. NOTIFICA-SE o autuado desta Decisão;

3. PUBLIQUE-SE em edital;

4. ARQUIVA-SE o processo.

Jaru-RO, 26 de novembro de 2024.

**SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS**
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/2024

**Protocolo 22381**